



PARECER ÚNICO Nº 0033600/2019 (SIAM)

INDEXADO AO PROCESSO:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Licenciamento Ambiental	18613/2011/003/2018	Sugestão pelo Indeferimento
FASE DO LICENCIAMENTO:	Renovação da Licença de Operação	

PROCESSOS VINCULADOS CONCLUÍDOS:	PA COPAM:	SITUAÇÃO:
Captação em corpo de água	49674/2018	Cadastro efetivado
Captação de água subterrânea	49649/2018	Cadastro efetivado

EMPREENDEREDOR:	Brígida Abatedouro Ltda - ME	CNPJ:	14.091.760/0001-66
EMPREENDIMENTO:	Brígida Abatedouro Ltda - ME	CNPJ:	14.091.760/0001-66
MUNICÍPIO:	Carandaí	ZONA:	Expansão Urbana

COORDENADAS GEOGRÁFICA
(DATUM): WGS84 LAT/Y 621.581 LONG/X 7.682.392

LOCALIZADO EM UNIDADE DE CONSERVAÇÃO:

INTEGRAL ZONA DE AMORTECIMENTO USO SUSTENTÁVEL NÃO

BACIA FEDERAL: Rio Grande

BACIA ESTADUAL: Rio Grande

UPGRH: GD2

SUB-BACIA: Rio das Mortes

CÓDIGO:	ATIVIDADE OBJETO DO LICENCIAMENTO (DN COPAM 74/04):	CLASSE
D-01-02-5	Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc)	4
D-01-02-4	Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos)	4
C-03-01-8	Secagem e salga de couros e peles	2

CONSULTORIA/RESPONSÁVEL TÉCNICO:

José Eugênio Junio de Resende

REGISTRO:

CREA – MG 219224 - SP

RELATÓRIO DE VISTORIA: 04/2017

DATA: 16/10/2018

EQUIPE INTERDISCIPLINAR	MATRÍCULA	ASSINATURA
Wagner Alves de Mello - Analista Ambiental (Gestor)	1.236.528-4	
Luciano Machado de Souza Rodrigues - Gestor Ambiental	1.403.710-5	
De acordo: Eugênia Teixeira Diretora Regional de Regularização Ambiental	1.335.506-0	
De acordo: Elias Nascimento de Aquino Diretor Regional de Controle Processual	1.267.876-9	



1. Introdução

Este parecer visa subsidiar o Superintendente da SUPRAM-ZM no julgamento do pedido de **Renovação de Licença de Operação**, pelo empreendimento **Brígida Abatedouro LTDA**, instalado no município de Carandaí – MG.

A principal atividade é o abate de animais, uma vez que essa é a atividade que gera a maior quantidade de efluentes a serem tratados. O empreendimento em questão está enquadrado sob os códigos D-01-02-5 - Abate de animais de grande porte (bovinos, equinos, bubalinos, muares, etc), com abate de 5 cab/dia; D-01-02-4 - Abate de animais de médio porte (suínos, ovinos e caprinos) com abate de 25cab/dia e C-03-01-8 - Secagem e salga de couros e peles com área útil 0,020 ha, conforme DN 217/2017.

Em 07/08/2018 foi formalizado o processo de Renovação da Licença Ambiental do empreendimento, conforme Formulário de Orientação Básica Integrado sob o registro geral 115697/2018, para as atividades supracitadas. Tendo em vista que o vencimento da licença anterior, LOC 0672 ZM se deu em 26/11/2018, verificou-se que o empreendedor não respeitou o prazo de 120 dias para formalização do processo. Dessa forma, foi lavrado em desfavor do empreendimento o Auto de Infração 043656/2019, por operar sem licença, em conformidade com o Decreto 47.383/2018.

Em 16 de outubro 2018 foi realizada vistoria a fim de subsidiar a análise do processo.

2. Caracterização do Empreendimento

O empreendimento tem como atividade principal o abate de animais de médio e grande porte.

A área útil destinada ao desenvolvimento das atividades industriais é de 320 m², sendo 5 o efetivo de funcionários, os quais possuem uma jornada de trabalho de 8 horas/dia.

As demais atividades desenvolvidas na área do empreendimento não são de significativo impacto para o meio ambiente, sendo que as medidas de controle adotadas para a atividade principal abrangem as medidas necessárias para minimizar os possíveis impactos causados.

2.1. Localização do empreendimento.

O empreendimento está localizado na zona de expansão urbana do município de Carandaí, possui localização geográfica nas coordenadas X: 621.554 Y: 7.682.351. A bacia local é o Rio das Mortes, sendo a bacia principal o Rio Grande. O empreendimento possui uma área total de 11.518 m². A unidade industrial fica localizada a 23,5 km do aeródromo mais próximo, localizado no



município de Conselheiro Lafaiete, estando, portanto, fora da área de segurança aeroportuária (ASA), atendendo ao disposto na resolução CONAMA Nº 04/1995.

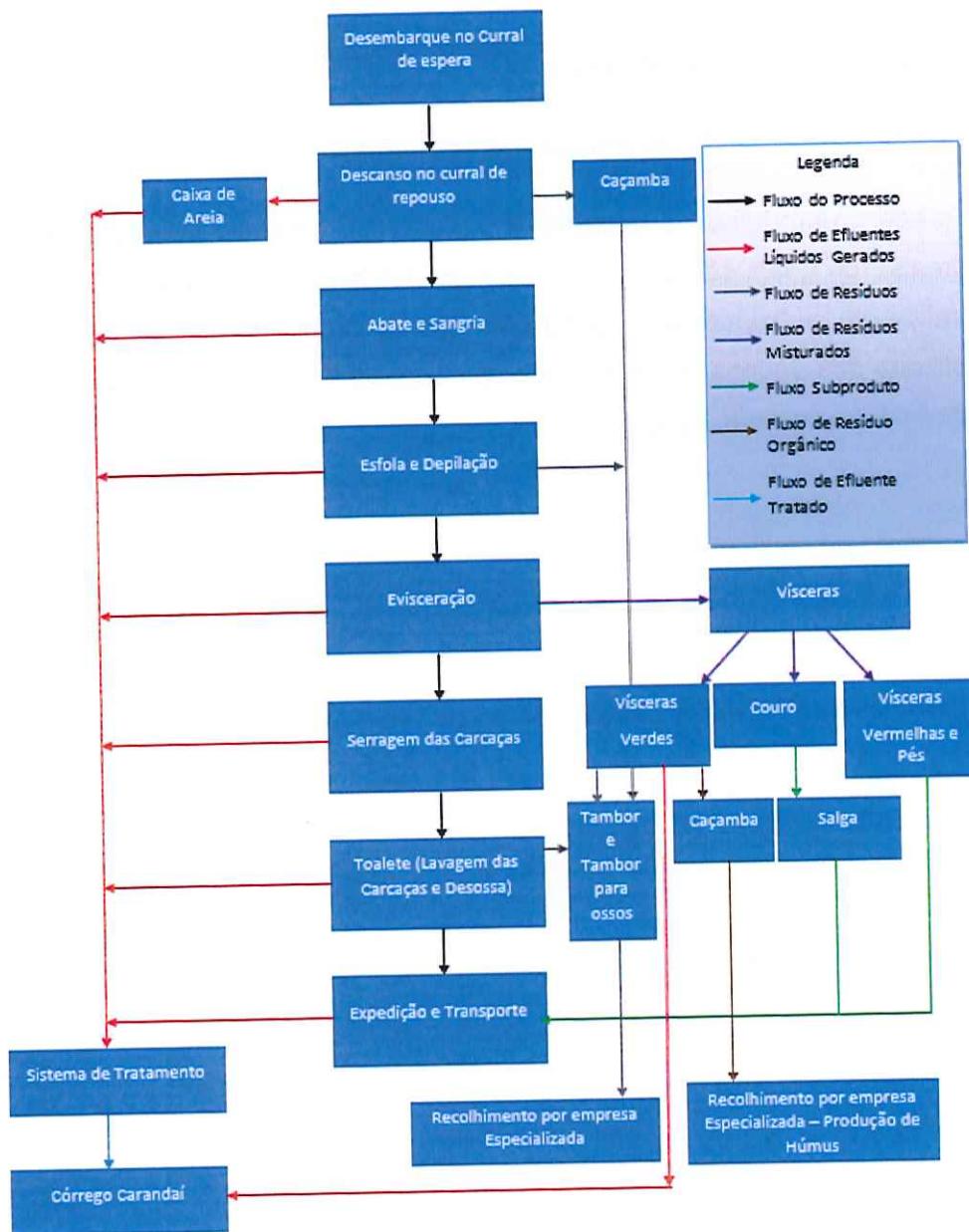
2.2. Descrição do processo produtivo

2.2.1 Abate de animais de grande e médio porte.

O processo produtivo do empreendimento consiste primeiramente na aquisição de matérias primas (animais), os quais são adquiridos através dos produtores rurais da região. Após chegarem ao empreendimento os bovinos são conduzidos para um curral de espera, próximo ao matadouro e o abate é realizado aos poucos, à medida que se necessite. As principais etapas do abate encontram-se detalhadas no fluxograma a seguir.



Fluxograma - Abate de Bovinos e Suínos



2.2.2 Secagem e salga do couro

Após a chegada do animal ao frigorífico, este é abatido e o seu couro levado ao salgador. O processo de secagem e salga do couro é feito para aumentar o período de conservação. A salga é necessária quando se vai transportar o couro por longas distâncias. O tempo médio da salga é de 5 dias. Chegando ao curtume o couro salgado é reidratado, passando pelas fases de classificação, recorte, pesagem, marcação e pré-descarne (retirada da gordura e da carne aderida ao couro).



A câmara de salga e secagem de couro é construída em alvenaria, sendo um pequeno depósito coberto por telhas e com inclinação no piso para drenagem da água proveniente da desidratação dos couros. Essa água é destinada as lagoas de tratamento.

3. Utilização e Intervenção em Recursos Hídricos

A água utilizada no empreendimento para o processo industrial, sanitários e lavagem das instalações é proveniente de uma captação de água subterrânea, processo nº 49649/2018 – Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 49955/2018 e captação em corpo de água, processo nº 49674/2018 – Certidão de Registro de Uso Insignificante nº 49960/2018. O consumo informado pelo empreendedor é em média 700m³/mês. Dessa forma, a vazão pleiteada pelo empreendimento atende a demanda de utilização em todo processo produtivo.

4. Autorização para Intervenção Ambiental (AIA)

Não será necessário nenhum tipo de Autorização para Intervenção Ambiental (AIA). O empreendimento não pretende ocupar novas áreas, nem realizar nenhum tipo de supressão vegetal.

5. Reserva Legal

O empreendimento está situado no Bairro Brígida, zona de expansão urbana do município de Carandaí.

6. Impactos Ambientais e Medidas Mitigadoras

Durante o processo produtivo há geração de efluentes líquidos e resíduos sólidos. Cada um destes será detalhado a seguir, juntamente com a medida mitigadora implantada para o referido impacto.

6.1 – Resíduos sólidos

6.1.1 – Resíduos sólidos não orgânicos

Os resíduos sólidos não orgânicos gerados no empreendimento são: embalagens de papel, plástico, papelão, lixo de escritório e rejeitos (lixo de banheiro, trapos, varrições). Tais resíduos são recolhidos pela coleta de lixo municipal, que fica responsável para dar destinação correta ao resíduo, emitindo ao empreendedor declaração de coleta. Salienta-se que a prefeitura não possui licença para



destinação dos resíduos e o empreendedor deverá dar a destinação correta aos resíduos, para empresa devidamente regularizada.

6.1.2 – Resíduos sólidos orgânicos

Os resíduos sólidos orgânicos, tais como restos de carne, pelos, fezes dos animais, conteúdo ruminal e resíduos provenientes do sistema de tratamento preliminar, são originados no processo produtivo. Tais resíduos são armazenados em caçambas recolhidos pela prefeitura. Porém em contato com os responsáveis pelo setor de meio ambiente da prefeitura não havia documento que comprovasse o recolhimento e ainda foi apresentado um documento vencido para o funcionamento da área destinada ao recolhimento dos resíduos.

6.2 – Efluentes líquidos

6.2.1 – Efluente industrial

O efluente originado durante o processo produtivo é tratado biologicamente através das etapas de tratamento preliminar, primário e secundário. O tratamento preliminar visa eliminar partículas sólidas de maior dimensão, sendo constituído pelas etapas de gradeamento, caixa de areia e peneiramento. Os resíduos retidos nessa primeira fase são destinados às caçambas dispostas no empreendimento e posterior recolhimento pela prefeitura. Após o tratamento preliminar, o efluente segue para o sistema de tratamento secundário, o qual é composto por duas lagoas impermeabilizadas com manta de PEAD, sendo uma anaeróbia e outra facultativa. Nessa etapa o efluente é degradado biologicamente através da ação de microrganismos. O tempo de detenção hidráulica, isto é, o tempo total que o efluente permanece no sistema de tratamento, é de 110 dias. Depois de decorrido esse tempo, o efluente tratado é lançado no curso d'água. Cabe ressaltar que o empreendimento não dispõe de escoamento da linha vermelha e linha verde, comum para o tipo de atividade. Todo sangue oriundo da sangria dos animais são direcionados para a estação de tratamento, assim como a lavagem da área de limpeza do conteúdo ruminal. Em vistoria foi verificado o uso do efluente na prática de fertirrigação em propriedades vizinhas ao empreendimento e segundo informado pelo representante do empreendimento, não havia sido feito análises do solo anteriormente a prática. Tal prática de fertirrigação não constava no parecer como medida de destinação dos efluentes gerados.



6.2.2 – Efluente sanitário

O efluente sanitário do empreendimento em questão é proveniente de sanitários, vestiários e escritório. O sistema de tratamento de efluente sanitário consiste em uma fossa séptica, seguida por filtro biológico anaeróbico, de onde é direcionado para o sistema de tratamento de efluente industrial.

6.3 – Efluentes atmosféricos

Praticamente não ocorrem emissões atmosféricas no processo de abate. Somente há emissões dos veículos de transporte de produtos e de animais a serem abatidos, bem como da queima do gás GLP na depilação de suínos. Ressalta-se que o empreendimento não faz uso de caldeira em seu processo produtivo. Havendo qualquer modificação nesse processo, o empreendedor deverá informar ao órgão ambiental.

6.4 - Águas Pluviais

O volume de águas pluviais incidentes nas áreas impermeabilizadas e telhados da indústria e demais edificações são captadas em separado por calhas e canaletas, sendo enviado para partes mais baixa do terreno o que permitirá sua infiltração sem a ocorrência de processos erosivos e contaminação.

6.5 – Ruídos

Não há significativa geração de ruídos no empreendimento. Além disso, não há vizinhos limítrofes ao empreendimento, não se fazendo necessário o monitoramento periódico.

7. Compensações

Não se aplica. Não houve nenhuma intervenção em área de preservação permanente e/ ou supressão de vegetação nativa.

8. Avaliação do Desempenho Ambiental

8.1 - Relatório de cumprimento das condicionantes.

O Núcleo de Controle Ambiental da Zona da Mata – NUCAM/ZM procedeu com a fiscalização aos autos do processo administrativo nº 18613/2011/001/2012, para fins de acompanhamento do cumprimento das condicionantes estabelecidas no anexo I e II, do Parecer Único nº 0919037/2012,





da Licença de Operação Corretiva nº 0672 ZM, concedida em 26 de novembro de 2012 e publicada em 29 de novembro de 2012, conforme descrito a seguir.

Condicionante nº 01 – Apresentar relatórios consolidados anuais, de atendimento das condicionantes propostas nesse parecer único, relatando as ações empreendidas no cumprimento de cada condicionante, acompanhadas, quando possível de documentação fotográfica, num único documento, no mês de fevereiro de cada ano e durante a vigência da licença, sendo o primeiro em fevereiro de 2013.

Prazo: Durante a vigência da Licença de Operação Corretiva com entrega dos relatórios anuais consolidados.

Situação: Não atendida.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos autos do processo administrativo nº 18613/2011/001/2012, foi verificado que o empreendedor protocolou junto à SUPRAM, de maneira intempestiva, o relatório consolidado anual relativo ao período de fevereiro de 2016 a fevereiro de 2017, sendo todos os outros entregues de maneira tempestiva. Além dessa ocorrência, observou-se que nenhum relatório consolidado anual contemplou todas as informações requeridas na presente condicionante, uma vez que: não foi respeitada a periodicidade estabelecida para as campanhas de monitoramento dos efluentes líquidos, do corpo receptor, bem como das águas subterrâneas e as planilhas mensais referentes à disposição final dos resíduos sólidos não foram entregues.

Condicionante nº 02 – Executar o Programa de Automonitoramento Ambiental conforme definido no ANEXO II.

Prazo: Durante a vigência da Licença

Situação: Não atendida.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos autos do processo administrativo nº 18613/2011/001/2012, constatou-se que, no tocante às campanhas de monitoramento de efluentes líquidos, de um total de vinte e três semestres, foram apresentadas apenas as campanhas relativas ao sexto, décimo primeiro, décimo terceiro, décimo quinto, décimo sétimo, décimo nono e vigésimo trimestres. Cabe ressaltar que uma vez que não foram apresentados resultados para os quatro primeiros semestres, após a concessão da presente licença ambiental, a periodicidade das análises permaneceu trimestral, pois não existem dados suficientes para determinar se o sistema de tratamento de efluentes teve funcionamento satisfatório no período em destaque. Além disso, as campanhas de monitoramento apresentadas, salvo a relativa ao segundo



trimestre, evidenciaram o lançamento de sólidos dissolvidos em níveis acima do estabelecido na Portaria 2914 do Ministério da Saúde de 12/12/2011, e foi verificado lançamento de efluente com níveis de “sólidos suspensos” acima do permitido pela DN Conjunta COPAM/CERH 01/2008, nas campanhas realizadas em julho de 2016 e novembro de 2017.

No tocante ao monitoramento do corpo receptor constatou-se que, visando atender à condicionante supracitada, foram apresentados à SUPRAM-ZM apenas os relatórios de ensaio referentes ao primeiro, sexto, oitavo, nono e décimo semestres, sendo que o relativo ao sexto foi protocolizado de maneira intempestiva. Nesses, não se observou alterações significativas na qualidade da água no corpo receptor em razão do lançamento dos efluentes provenientes do sistema de tratamento do empreendimento, segundo os dados apresentados.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM, e aos autos do processo administrativo nº 18613/2011/001/2012, constatou-se que não foram apresentadas as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos em nenhum relatório consolidado anual, tendo sido protocolizadas apenas declaração da empresa Nutribelo Ind. e Com. de Subprodutos Animais Ltda., informando que a mesma faz regularmente a coleta de ossos e despojos de matança no empreendimento, para o período de 2014/2015, e declaração de recolhimento e processamento de todas as carcaças e vísceras dos bovinos e suínos oriundas do estabelecimento, emitida pela empresa BMR Processamentos e transportes de Subprodutos EIRELI., relativa ao período de 2015/2016, porém, ambas sem a comprovação de regularidade ambiental das referidas empresas receptoras, bem como não informam a respeito da quantidade de resíduos recolhidos.

Condicionante nº 03 – Instalar piezômetro a jusante da lagoa facultativa, com o objetivo de monitorar as águas subterrâneas e a eficiência da impermeabilização do sistema de tratamento de efluentes industriais (ETE).

Prazo: 60 dias após a concessão da Licença de Operação Corretiva.

Situação: Atendida.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos autos do processo administrativo nº 18613/2011/001/2012, verificou-se que o empreendedor apresentou o Relatório de Cumprimento das Condicionantes e obrigações Firmadas no TAC 0926858/2012, no qual foi informada acerca da localização do poço piezométrico, a jusante das lagoas de tratamento e sua profundidade de quatorze metros (comprovado por fotografia), bem como da data de conclusão da instalação em 10/01/2013, portanto, de modo tempestivo.

Condicionante nº 04 – Realizar o monitoramento das águas subterrâneas através do piezômetro. Realizar análise semestralmente das amostras recolhidas de acordo com o anexo II.



Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Não Atendida.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos autos do processo administrativo nº 18613/2011/001/2012, observou-se que foram apresentadas somente as campanhas referentes ao oitavo, nono e décimo semestres. No tocante ao primeiro semestre o empreendedor alegou que não realizou a amostragem pois, à época, as lagoas não haviam atingido sua capacidade máxima e se encontravam impermeabilizadas, portanto não foi realizada a análise, porém, a justificativa não procede, uma vez que seria importante termos uma amostragem nesse período justamente para servir de base de comparação para as campanhas subsequentes. Com relação às Bactérias Heterotróficas, observou-se um incremento em sua concentração ao longo do tempo, apresentando resultados crescentes, de 845, para 2.330 e 6.500UFC/ml nos oitavo, nono e décimo semestres respectivamente, acima do limite de 500 UFC/ml estabelecidos pela Portaria 2914/2011 do Ministério da Saúde, evidenciando que está ocorrendo aporte de água contaminada no lençol freático livre. Destacamos também a presença de Coliformes Totais a um nível de 1.600 NMP/100ml, acima do limite de 1.000,00 NMP/100ml, estabelecido pela referida Portaria 2914/2011 e também teor de Manganês em 571,53 µg/l Mn, acima do padrão estabelecido de 400 µg/l Mn na DN COPAM/CERH-MG 02/10 na campanha de monitoramento das águas subterrâneas relativa ao nono semestre.

Condicionante nº 05 – O laboratório responsável pelas análises do programa de automonitoramento ambiental deverá estar devidamente credenciado de acordo com a Deliberação Normativa COPAM 167/2011.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Atendida.

Em consulta ao Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM e aos autos do processo administrativo nº 18613/2011/001/2012 foi observado que o empreendedor apresentou Certificado de Acreditação Inmetro n.º 0344, Certidão de Dispensa de Obtenção de Licença Ambiental ou mesmo de AAF n.º 0592587/2012, Cadastro Técnico Federal - Certificado de Regularidade n.º 4179883 (Análises Laboratoriais) e Comprovante de Cadastro na FEAM referentes ao Laboratório Osvani - Análises e Medições Ambientais, responsável pela análise das amostras dos efluentes e do corpo hídrico receptor na maioria das campanhas. Os relatórios referentes às campanhas do ano de 2015/2016, o Centro de Biologia Experimental Oceanus LTDA. – EPP, com Certificado de Acreditação Inmetro n.º 0306 desde 23/06/2008, foi o responsável pelas análises efetuadas no período.



Condicionante nº 06 – Comprovar a destinação adequada dos resíduos sólidos gerados no empreendimento, para as empresas devidamente licenciadas para a realização desta atividade. Através da apresentação de documentação pertinente como: nota fiscal de recolhimento ou equivalente e certificado de licença ambiental da empresa responsável pelo serviço.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Não Atendida

Com base na documentação apensa ao administrativo nº 18613/2011/001/2012, bem como presente no SIAM, percebemos que para o período 2012/2013, não foi apresentada nenhuma documentação com fincas de comprovar o cumprimento da presente condicionante, bem como para os anos de 2016, 2017 e 2018. Nos relatórios anuais apresentados, consta uma declaração da empresa Nutribelo Ind. e Com. de Subprodutos Animais Ltda., de que a mesma faz regularmente a coleta de ossos e despojos de matança no empreendimento, relativa ao ano de 2014/2015 e para o período de 2015/2016, a declaração da empresa BMR Processamentos e Transportes de Subprodutos EIRELI. de que a recolhe e processa as carcaças e vísceras dos bovinos e suínos abatidos pela empresa. Não apresenta planilha de controle da geração de resíduos sólidos, notas fiscais de recebimento e nem comprovação de regularidade ambiental das referidas empresas receptoras.

Condicionante nº 07 – Relatar a SUPRAM-ZM todos os fatos que ocorrerem e causarem impacto ambiental.

Prazo: Durante a vigência da licença.

Situação: Não Atendida.

Com base na documentação apensa ao administrativo nº 18613/2011/001/2012, bem como presente no SIAM, observou-se que o empreendedor não comunicou os impactos ambientais causados pelo empreendimento descritos acima – lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos e contaminação das águas subterrâneas - e não apresentou justificativa ou mesmo medidas mitigadoras dos fatos que ocorreram e causaram impacto ambiental, inerentes ao funcionamento da atividade.

Condicionante nº 08 – Dar destinação correta aos equipamentos sucateados da graxaria desativada.

Prazo: 90 dias.

Situação: Parcialmente atendida.



Em 31/10/2013 apresenta documento intempestivamente, onde relata que apenas as peças menores foram retiradas e vendidas para ferro velho e que resta apenas o esqueleto das caldeiras que estão em processo de negociação para serem vendidas, comprovado por fotografia, porém sem comprovantes da destinação bem como da regularidade ambiental da empresa receptora. Não apresenta comprovação de destinação correta do restante da sucata.

Sendo assim, baseado na Instrução de Serviço SISEMA nº 04/2017, foi lavrado, com base no Auto de Fiscalização nº 99974/2018, o Auto de Infração nº 127870/2018, cujo enquadramento se fez perante Decreto nº 44.844/2008, agenda FEAM, por “descumprir as condicionantes de nº 01, 02, 04, 06 e 07 e cumprir parcialmente a nº 08, aprovadas no anexo I e II, do Parecer Único nº 0919037/2012, da Licença de Operação Corretiva nº 0672 ZM, tendo lançado efluente líquido em desacordo com os padrões e condições estabelecidas pela DN Conjunta COPAM/CERH-MG nº 01 de 2008 nas campanhas realizadas em julho de 2016 e novembro de 2017”, infração tipificada pelo código 122, do anexo I, do Art. 83.

8.2. Avaliação dos Sistemas de Controles Ambientais

Para mitigação da emissão de efluentes líquidos, o empreendimento conta com sistema de tratamento de efluentes industriais composto por lagos de aeração e sedimentação. Nas análises apresentadas, tendo como base os padrões estabelecidos na Deliberação Normativa Conjunta COPAM-CERH nº 01/2008, o sistema não mostrou eficiência para os parâmetros analisados.

Em relação ao efluente líquido sanitário, estes são direcionados para a estação de tratamento de efluentes industriais.

Dessa forma, o desempenho ambiental do empreendimento no que tange aos efluentes líquidos pode ser considerado como insatisfatório.

Conforme analisado, constatou-se que não foram apresentadas as planilhas mensais de controle da geração e disposição dos resíduos sólidos em nenhum relatório consolidado anual, sendo apresentado alguns dados nos períodos de 2014/2015. As empresas responsáveis pelo recolhimento dos resíduos, apresentadas pelo empreendedor, não possuem certificado de regularidade.

O empreendedor apesar de instalar os poços de monitoramento, através da construção de piezômetros, não apresentou todas as campanhas de monitoramento. Nas campanhas apresentadas, observou-se um incremento na concentração de Bactérias Heterotróficas ao longo do tempo, apresentando resultados crescentes, de 845, para 2.330 e 6.500UFC/ml, acima do limite de 500 UFC/ml estabelecidos pela Portaria nº 2914/2011 do Ministério da Saúde, evidenciando que está ocorrendo aporte de água contaminada no lençol freático livre.



Foi observado também a presença de Coliformes Totais a um nível de 1.600 NMP/100ml, acima do limite de 1.000,00 NMP/100ml, estabelecido pela referida Portaria 2914/2011 e também teor de Manganês em 571,53 µg/l Mn, acima do padrão estabelecido de 400 µg/l Mn na DN COPAM/CERH-MG 02/10 na campanha de monitoramento das águas subterrâneas

Devido a esses indícios de contaminação, deverá providenciar o preenchimento do "Formulário de cadastro de áreas suspeitas de contaminação e contaminadas por substâncias químicas" do Banco de Declarações Ambientais – BDA, conforme DN 116/2008. Para maiores informações visitar o sítio eletrônico: <http://www.feam.br/declaracoes-ambientais>.

O empreendedor não comunicou os impactos ambientais causados pelo empreendimento descritos acima – lançamento de efluentes fora dos padrões estabelecidos e contaminação das águas subterrâneas - e não apresentou justificativa ou mesmo medidas mitigadoras dos fatos que ocorreram e causaram impacto ambiental, inerentes ao funcionamento da atividade.

Dessa forma, após análise técnica verifica-se que o empreendimento não apresentou desempenho ambiental satisfatório durante a vigência de sua Licença de Operação, deixando de realizar as medidas de controle ambiental, essenciais, que ficaram estabelecidas como condicionantes, não fazendo jus ao deferimento de sua renovação.

9. Controle Processual

9.1. Relatório – análise documental

Por relatório do que consta nos autos do Processo Administrativo n.º 18613/2011/003//2018, atesta que a formalização do processo ocorreu em concordância com as exigências constantes do Formulário de Orientação Básica n.º 0459084/2018, bem assim das complementações decorrentes da análise em controle processual, conforme documento SIAM n.º 0573315/2018, com lastro no qual avançamos à análise do procedimento a ser seguido em conformidade com a legislação vigente.

9.2. Análise procedural – formalização, análise e competência decisória

O Art. 225 da Constituição Federal de 1988 preceitua que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações.

Como um dos instrumentos para concretizar o comando constitucional, a Lei Federal n.º 6.938/1981 previu, em seu artigo 9º, IV, o licenciamento e revisão de atividades efetiva ou potencialmente poluidoras como um dos instrumentos da Política Nacional do Meio Ambiente, e estabeleceu, em seu artigo 10, obrigatoriedade do prévio licenciamento ambiental à construção, instalação, ampliação e funcionamento de estabelecimentos e atividades utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental.





Encontra-se o empreendimento em análise abarcado pela Lei Estadual n.º 21.972/2016, que em seu artigo 16, condiciona a construção, a instalação, a ampliação e o funcionamento de atividades e empreendimentos utilizadores de recursos ambientais, efetiva ou potencialmente poluidores ou capazes, sob qualquer forma, de causar degradação ambiental, ao prévio licenciamento ou autorização ambiental de funcionamento.

Esse diploma normativo estadual, em seu artigo 18, previu o licenciamento ambiental trifásico, bem assim o concomitante, absorvendo expressamente as normas de regulamentos preexistentes.

O artigo 18 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, ao tratar dos prazos de validade das licenças ambientais, previu a possibilidade de prorrogação para as fases de LP e LI, e renovação para a fase de operação dos empreendimentos, e, neste caso, estabeleceu ao órgão competente a prerrogativa quanto à flexibilidade de vigência do novo ato, conforme desempenho ambiental do empreendimento.

As especificidades do procedimento de renovação das licenças ambientais de operação do Estado de Minas Gerais são estabelecidas pelo art. 37 do Decreto Estadual nº 47.383/2018, do qual depreende-se o descumprimento do prazo mínimo de 120 dias, ensejando a celebração de termo de ajustamento de conduta.

Atualmente o empreendimento visa a renovar pela primeira vez a sua Licença de Operação. Nesse sentido, a formalização do processo de licenciamento ambiental segue o rito estabelecido pelo artigo 10 da Resolução CONAMA n.º 237/1997, iniciando-se com a definição pelo órgão ambiental, mediante caracterização do empreendimento por seu responsável legal, dos documentos, projetos e estudos ambientais, necessários ao início do processo correspondente.

Em análise do que consta do FOB nº04590-84/2018 e /ou das informações complementares solicitadas, tal como constado no presente parecer único, verificou-se a completude instrutória parcialmente atendida.

No que tange, a proteção de bens históricos e culturais, o empreendedor manifestou-se no sentido de inexistir bens acautelados. Assim, nos termos do Art. 27 da Lei nº 21.972/2016 e do Art. 26 do Decreto 47.383/2018, encontra-se atendido quanto aos documentos necessários à instrução do processo.

Quanto ao cabimento do AVCB, a matéria é disciplinada pela Lei Estadual n.º 14.130/2001, regulamentada atualmente pelo Decreto Estadual n.º 44.746/2008, descabendo ao SISEMA a definição de seus limites ou a fiscalização quanto ao seu cumprimento. Ao SISEMA, à exceção da instrução do processo de LO para postos de combustíveis, a teor do disposto no artigo 7º da Resolução CONAMA n.º 273/2000, caberá exercer as atividades de fiscalização dos empreendimentos de acordo com sua competência estabelecida na legislação em vigor.

Nesse sentido, conforme consta do FCE, o empreendimento se caracteriza pela atividade principal identificada pelo código, D-01-02-4, D-01-02-5 e C-03-01-8, da DN COPAM n.º 217/2017, sendo informada a inexistência de estruturas destinadas às atividades descritas na Resolução CONAMA n.º 273/2000, correspondentes ao código F-06-01-7 da DN COPAM n.º 2172017.



No âmbito do licenciamento ambiental, o CONAMA, nos termos do artigo 5º, II, c, da Resolução n.º 273/2000 estabeleceu o Atestado de Vistoria do Corpo de Bombeiros como elemento de instrução do processo administrativo para obtenção de LO apenas para as atividades de postos de combustíveis. Assim, não configura como requisito para a formalização do processo a obtenção de AVCB.

Assim, considerando a suficiente instrução do processo no limite das normas emanadas no âmbito do SISNAMA, e que os documentos foram apresentados em conformidade com a Resolução SEMAD n.º 891/2009; e considerando a inexistência de impedimentos, dentre aqueles estabelecidos pela Resolução SEMAD n.º 412/2005, dispensando o recolhimento de custas uma vez que se trata de microempresa.

Nesse passo, conforme previsto no artigo 8º, XIV, da Lei Complementar n.º 140/2011, inclui-se dentre as ações administrativas atribuídas ao Estado o licenciamento ambiental da atividade desenvolvida pelo empreendimento.

Quanto a competência para deliberação, esta dever ser aferida pela Lei 21.972/2016, fazendo-se necessário verificar o enquadramento da atividade no que tange ao seu porte e ao potencial poluidor. Classifica-se a presente atividade como classe 4(quatro).

Diante desse enquadramento, determina o Art. 4º, VII, "a" da Lei 21.972/2016 que competirá SEMAD – Secretaria do Estado do Meio Ambiente, decidir por meio de suas superintendências regionais de meio ambiente, sobre processo de licenciamento ambiental de pequeno porte e grande potencial poluidor.

Assim, concluída a análise, deverá o processo ser submetido a julgamento pelo Superintendente Regional de Meio Ambiente da Zona da Mata.

9.3. Viabilidade jurídica do pedido

Inobstante regular quanto à forma, falta-lhe o requisito técnico correspondente a eficiência dos sistemas de controle das fontes de poluição, implicando na inviabilidade ambiental do empreendimento, tal como existente atualmente.

Isso posto, a presente análise jurídica acompanha o entendimento técnico para o indeferimento do processo de Licença de Operação Corretiva, por não apresentar sistemas de controle ambiental eficientes, ficando suas atividades suspensas até a regularização ambiental do empreendimento.

Alertando que o funcionamento das atividades sem a devida licença e sem amparo de TAC – Termo de Ajustamento de Conduta torna o empreendimento em questão passível de nova autuação



10. Conclusão

A equipe interdisciplinar da Supram Zona da Mata sugere o indeferimento da Renovação da Licença de Operação, para o empreendimento **Brígida Abatedouro LTDA.** para as atividades de abate de animais de médio e grande porte (suínos e bovinos), bem como salga de couro, no município de Carandaí/MG.

(M)

(F)